



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CONTRATO N.º 020/2016**

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D' Oeste e do outro a empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU.*

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Catarina, N.º 146, inscrita no CNPJ sob n.º 12.975.674/0001-90, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lino Cupertino Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU representado pela Senhora MarluCIA Medeiros Palácio, sediado à Rua Francisco de Mello Palheta, n.º 758, em Jauru-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 12.975.674/0001-90, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa 002/2016 - Chamada Pública nº 001-2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Dispensa 002/2016 - Chamada Pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001-2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.305,50 (Dezesseis mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| ITEM | PRODUTOS                  | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|---------------------------|-------|--------|-------------|--------------|
| 01   | Abacaxi                   | Unid. | 30     | R\$ 5,58    | R\$ 167,40   |
| 02   | Abóbora                   | Kg    | 70     | R\$ 3,38    | R\$ 236,60   |
| 03   | Abobrinha                 | Kg    | 50     | R\$ 3,18    | R\$ 159,00   |
| 04   | Alface                    | Maços | 200    | R\$ 5,50    | R\$ 1.100,00 |
| 05   | Banana da Terra           | Kg    | 100    | R\$ 6,50    | R\$ 650,00   |
| 06   | Banana nanica             | Kg    | 50     | R\$ 2,88    | R\$ 144,00   |
| 07   | Banana maçã               | Kg    | 50     | R\$ 3,63    | R\$ 181,50   |
| 08   | Batata doce               | Kg    | 50     | R\$ 4,25    | R\$ 212,50   |
| 09   | Beterraba                 | Kg    | 25     | R\$ 4,44    | R\$ 111,00   |
| 10   | Bolacha caseira           | Kg    | 120    | R\$ 17,00   | R\$ 2.040,00 |
| 11   | Cheiro verde              | Maços | 100    | R\$ 6,00    | R\$ 600,00   |
| 12   | Chuchu                    | Kg    | 30     | R\$ 3,10    | R\$ 93,00    |
| 13   | Couve                     | Maços | 100    | R\$ 3,50    | R\$ 350,00   |
| 14   | Farinha de Mandioca       | Kg    | 80     | R\$ 7,00    | R\$ 560,00   |
| 15   | Laranja                   | Kg    | 30     | R\$ 3,05    | R\$ 91,50    |
| 16   | Mandioca                  | Kg    | 80     | R\$ 2,80    | R\$ 224,00   |
| 17   | Mamão                     | Kg    | 80     | R\$ 4,00    | R\$ 320,00   |
| 18   | Peito de frango congelado | Kg    | 200    | R\$ 10,00   | R\$ 2.000,00 |
| 19   | Coxa de frango congelado  | Kg    | 200    | R\$ 10,00   | R\$ 2.000,00 |
| 20   | Pimentão                  | Kg    | 10     | R\$ 6,60    | R\$ 66,00    |
| 21   | Polpa de Fruta            | Kg    | 200    | R\$ 10,00   | R\$ 2.000,00 |
| 22   | Pão doce caseiro          | Unid. | 200    | R\$ 8,00    | R\$ 1.600,00 |
| 23   | Pão caseiro               | Unid. | 200    | R\$ 7,00    | R\$ 1.400,00 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

TOTAL R\$ 16.305,50 (Dezesseis mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**071230600152138339030000000 - 327 – Manutenção da alimentação escolar.**

**071230600152138339030000000 – 326 – Manutenção da alimentação escolar.**

**071230600152039339030000000 – 324 – Programa nacional de alimentação.**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato, através do Servidor designado por portaria;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pela Administração Pública e o FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Jauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 12 de Abril de 2016.

**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste/MT**  
Lino Cupertino Teixeira – Prefeito Municipal

**Cooperativa Agropecuária Jauru**  
Marlúcia Medeiros Palácio - Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)